

DECRETO Nº 029/2025

**EMENTA: Suspende e reduz, temporariamente, despesas no âmbito da Administração Pública do Município, e dá outras providências.**

O Prefeito do município de Iguaracy, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, em seu Art. 31, estabeleceu o limite da dívida consolidada do município;

CONSIDERANDO o contexto de dificuldades econômicas amplamente retratado por veículos da imprensa nacional e regional, cujos reflexos no âmbito da administração pública municipal impõem a necessidade de adoção de medidas voltadas à racionalização das despesas e à manutenção do equilíbrio fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar atraso na folha de pagamento dos servidores municipais, bem como no pagamento de fornecedores e prestadores de serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas e promoção de todos os esforços necessários para a redução e o equilíbrio dos gastos públicos;

CONSIDERANDO que as medidas, ora apresentadas, visam melhor adequar a situação atual à realidade econômico-financeira do município de Iguaracy, sem prejuízo da prestação de serviços necessários e indispensáveis à coletividade;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica vedada à Administração Pública Municipal, nos termos deste Decreto, a prática dos seguintes atos:

- a) uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais, estaduais ou municipais, bem como a sua utilização após às 18h, ressalvados os casos especiais, ou dos veículos que estiverem em trânsito, e os veículos vinculados à Secretaria de Saúde para o atendimento tão somente de situações emergenciais, que não possam ser realizados através do SAMU;

- b) concessão de licenças, quando estas implicarem em admissões para substituição do servidor afastado, exceto no caso de licença motivada para tratamento de saúde ou quando necessária para não ocorrer perda em razão de iminente aposentadoria;
- c) realização de serviço extraordinário, que resulte em pagamento de horas-extras, exceto em casos pontuais, devendo ser prévia e devidamente autorizada a despesa pelo Chefe do Poder Executivo;
- d) realização de capacitações e cursos custeados com recursos próprios;
- e) contratações ou renovações de contratos temporários, ressalvada a necessidade excepcional, devendo ser prévia e devidamente autorizada a despesa pelo Chefe do Poder Executivo;
- f) a realização de eventos festivos com recursos próprios, exceto festividades tradicionais, devendo ser prévia e devidamente autorizada a despesa pelo Chefe do Poder Executivo;

Art. 2º - Fica determinado a todos os órgãos da Administração Municipal a adoção de medidas urgentes com os seguintes objetivos:

- a) redução do consumo de energia elétrica e água em todas as unidades administrativas;
- b) redução do consumo de combustíveis, sendo os abastecimentos autorizados pelo prefeito;
- c) redução de despesa com diárias, devendo essas despesas ser autorizadas previamente pelo prefeito;
- d) otimização de deslocamento de servidores, buscando reunir temas a serem discutidos em outros municípios a fim de evitar o deslocamento desnecessário de veículos;
- e) redução de 10% nos salários de cargos comissionados, que recebem acima de 1 salário mínimo, incluindo prefeito, vice-prefeito e secretários municipais;
- f) redução de 50% nos salários e carga horária dos contratados e prestadores de serviços, exceto em serviços pontuais que não poderão ser cumpridos com carga horária inferior a 6h de trabalho, devendo ser previamente justificado e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;
- g) redução de 50% nos abastecimentos de água através do carro pipa, sendo exclusivo de segunda a sexta;
- h) suspensão dos serviços de horas-máquina, salvo autorização prévia do prefeito;
- i) suspensão das manutenções de poços, salvo autorização prévia do prefeito;

j) redução de compras, devendo-se apenas ser adquirido o necessário ao funcionamento dos serviços essenciais;

Art. 3º - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a rigorosa observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas urgentes e necessárias à sua implementação.

Parágrafo único - A transgressão de qualquer das limitações previstas no presente Decreto será de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de cada secretaria, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento de despesas não autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal e em desconformidade com o presente Decreto.

Art. 4º - Em casos excepcionais, as medidas expostas no presente ato poderão ser flexibilizadas pelo Chefe do Poder Executivo, desde que justificadas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por um prazo de 120 dias, podendo ser renovado.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Iguaracy, 01 de setembro de 2025.

**PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO**

Prefeito